

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 14.694.517/0001-32**

---

DECRETO Nº 53  
de  
19 de setembro de 2024.

*Dispõe sobre a exoneração servidor público municipal por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 07, de 20.02.1997, e:

CONSIDERANDO que o art. 108 da Lei Orgânica Municipal fixa que a aposentadoria do servidor público municipal obedecerá aos termos da Constituição Federal;

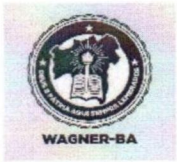
CONSIDERANDO que o § 10 do art. 37 da Constituição Federal fixa que: "*§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração*";

CONSIDERANDO que o Município de Wagner não instituiu regime previdenciário próprio, na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social do INSS, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos nºs: 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: "*A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público*";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: "*É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes*";





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 14.694.517/0001-32**

---

CONSIDERANDO, por fim, que o servidor **MANOEL MESSIAS DE JESUS**, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Wagner, exercendo o cargo de Gari, matrícula nº 18, obteve a concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma do benefício nº 228.554.086-2.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica EXONERADO, por motivo de aposentadoria, o servidor público municipal Sr. MANOEL MESSIAS DE JESUS, cargo de Gari, matrícula nº 18, portador do RG nº 04.375.680-83, com o reconhecimento público pelo exercício de suas atribuições com zelo, esmero e responsabilidade em favor do Município de Wagner.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela servidor ora exonerado.

**Art. 3º.** Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adote as providências necessárias para liquidação de eventuais obrigações pendentes, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Os proventos de aposentadoria do servidor serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia em 19 de setembro de 2024.

  
ELTER SILVA BASTOS  
- Prefeito -